Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita, designado Redator. Vencidos o Conselheiro Relator Charley Francisconi Velloso dos Santos e os Conselheiros Gustavo Mendes Moura Pimentel, Graciliano José Abreu dos Santos, Marcos dos Santos Ferreira, Rubens Nora Chammas e Roberto Lippi Rodrigues, que deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 7.240. - EMENTA: ICMS - CRÉDITO INDEVIDO - AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. Deve ser reconhecido o direito ao creditamento do ICMS relativo à aquisição de energia elétrica pela Recorrente, empresa de telecomunicação, em respeito ao Princípio da Não Cumulatividade. Auto de Infração IMPROCEDENTE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 1665589

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 649 DE 29 DE ABRIL DE 2014

FIXA O PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFA E DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA DOS TAXÍMETROS CONVENCIONAIS E ESPECIAIS INSTALADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, objetivando regulamentar os procedimentos de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica para o exercício de 2014 dos taxímetros convencionais e especiais instalados no Município do Rio de Janeiro, na forma da Lei Federal nº 9.933/1999, do Convênio de Cooperação Técnica nº 003/2013, firmado entre este Instituto e o INMETRO, da Portaria INMETRO nº 201/2002, da Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e da Portaria IPEM-RJ/GAPRE nº 638/2014, assim como dos demais normativos vigentes, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica do exercício de 2014 para os taxímetros convencionais e especiais instalados no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O procedimento de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica será composto das seguintes etapas:

I - Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas;

II - Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFA JUNTO ÀS OFICINAS CREDENCIADAS

Art. 3º - No período compreendido entre os dias 12/05/2014 e 06/06/2014, deverão os taxistas permissionários providenciar a Atualização de Tarifa autorizada através da Resolução SMTR n.º 2.428/2013 do Município do Rio de Janeiro em seus taxímetros junto às Oficinas Credenciadas.

Art. 4º - As Oficinas Credenciadas deverão executar o serviço de Atualização de Tarifa conforme o disposto na Portaria INMETRO n.º 201/2002, observada ainda a Norma INMETRO n.º NIE-DIMEL-014/2006 e demais regulamentos vigentes.

§ 1º - Deverá o taxista permissionário apresentar o Certificado de Verificação Metrológica do exercício 2013 ou posterior, sem o qual fica a Oficina Credenciada proibida de executar o serviço de Atualização de Tarifa.

§ 2º - Deverão as Oficinas Credenciadas adotar procedimentos para viabilizar a execução da referida Atualização a todos os veículos portadores de taxímetros no município do Rio de Janeiro no período de que trata o Artigo 3º desta Portaria, incluindo, dentre outros, a definição de calendários de atendimento e horários de funcionamento necessários à sua fiel execução.

Art. 5º - Durante a execução do serviço de Atualização de Tarifa que trata este Capítulo, deverão as Oficinas Credenciadas recolher os lacres, selos subsequente e "VERIFICADO 2013", Tabelas de Correção de Tarifas Taximétricas fornecidas pela SMTR-RJ e demais itens relativos a anterior Verificação, cuja destinação será a regulamentada no Artigo 7º da presente Portaria.

Art. 6º - Executado o serviço de Atualização de Tarifa, deverá a Oficina Credenciada lacrar o taxímetro com uma Marca de Reparo ("Etiqueta Reparado") de que trata a Norma INMETRO n.º NIE-DIMEL-014/2006 e com um lacre numerado que identifique a Oficina e o serviço prestado.

§ 1º - O número da "Etiqueta Reparado", assim como do lacre identificador utilizado, deverão ser transcritos para a Guia de Serviço emitida pela Oficina, que deverá ser mantida no veículo do taxista permissionário até a Verificação Metrológica de que trata o Capítulo II da presente Portaria.

§ 2º - O lacre identificador de que trata este Artigo deverá ser confeccionado em material inviolável, devendo conter o número código da Oficina Credenciada fornecido pelo IPEM-RJ, o ano de sua utilização e o número sequencial individual do lacre, que deverá se iniciar em 00001 para cada Oficina.

Art. 7º - As Oficinas Credenciadas deverão encaminhar ao IPEM-RJ Relatório de Verificação Metrológica (RVM) diário, este contendo todos os serviços de Atualização de Tarifa relativos à presente Portaria, na forma do modelo apresentado no Anexo II do presente Ato.

Parágrafo Único - Tal Relatório, ao ser encaminhado, deverá ser obrigatoriamente acompanhado das Marcas de Verificação, lacres, selos, Tabelas de Correção de Tarifas Taximétricas emitidas pela SMTR-RJ e demais itens recolhidos durante o procedimento de Atualização de Tarifa, estes inutilizados.

Art. 8º - O procedimento de Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas de que trata o presente Capítulo não está condicionado ao pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), que deverá ser quitada anteriormente ao agendamento da Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ de que trata o Capítulo II da presente Portaria.

Art. 9º - A relação de Oficinas Credenciadas poderá ser acessada através do site www.ipem.rj.gov.br.

Art. 10 - Fica proibida, em qualquer caso, a utilização das Tabelas de Correção de Tarifas Taximétricas emitidas pelo Município do Rio de Janeiro após o dia 06/06/2014, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único - Após executado o procedimento de Alteração de Tarifa regulado pelo Artigo 2º desta Portaria no taxímetro, ficam as Oficinas Credenciadas proibidas de efetuar qualquer novo serviço no instrumento sem a prévia autorização do IPEM-RJ até que concluída a Verificação Metrológica de que trata o Artigo 2º deste Ato.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO AO IPEM-RJ

Art. 11 - O procedimento de Verificação Metrológica de que trata esta Portaria será executado entre os dias **21/07/2014 e 30/09/2014**, e será composto pelo Teste de Pista, pela Análise Documental, pela emissão de Certificado e pela marcação do taxímetro a serem executados pelo IPEM-RJ.

Seção I
DO AGENDAMENTO

Art. 12 - Após efetuada a Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas de que trata o Capítulo I desta Portaria, o taxista permissionário deverá consultar o endereço eletrônico do IPEM-RJ (www.ipem.rj.gov.br) para o agendamento da Verificação Metrológica e para a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor de R$ 37,50 (trinta reais e trinta e cinquenta centavos) referente a este serviço.

§ 1º - O agendamento será feito por data, turno e local de execução do serviço.

§ 2º - Não será permitido o atendimento fora do local, da data ou do turno agendado.

§ 3º - Caso seja declarado feriado ou ponto facultativo na data previamente agendada, será esta automaticamente prorrogada para o próximo dia útil, independentemente do final de placa.

§ 4º - No caso de permutas, caso não seja localizada a placa do novo veículo quando do agendamento, deverá o taxista concessionário efetuar o agendamento utilizando a placa do veículo substituído, utilizando o calendário para esta antiga placa.

Seção II
DO TESTE DE PISTA

Art. 13 - O Teste de Pista será realizado na data, no turno e no endereço selecionado quando do agendamento da Verificação Metrológica de que trata este Capítulo.

§ 1º - O Teste de Pista ocorrerá por ordem de chegada, observado o turno fixado no ato do agendamento.

§ 2º - Deverá ser apresentada a Guia de Serviço da Oficina Credenciada antes do início do Teste de Pista.

§ 3º - O taxista permissionário que tiver o seu instrumento aprovado no Teste de Pista deverá encaminhar-se à sede do IPEM-RJ.

§ 4º - O taxista permissionário que tiver o seu instrumento reprovado deverá encaminhar-se à Oficina Credenciada para promover os reparos necessários, retornando, no mesmo dia, para finalização do procedimento de Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

§ 5º - A reprovação de instrumento no Teste de Pista ensejará a adoção das penalidades cabíveis.

Seção III
DA ANALISE DOCUMENTAL

Art. 14 - O procedimento de Análise Documental será executado no endereço selecionado quando do agendamento da Verificação Metrológica de que trata este Capítulo, e terá por objetos a verificação das informações prestadas pelo taxista permissionário e a atualização cadastral do instrumento.

§ 1º - Para a execução da segunda etapa do serviço de Verificação e Atualização da Tarifa, será necessária a apresentação dos documentos relacionados na Portaria IPEM/GAPRE n.º 638/2014, assim como a comprovação de quitação da GRU de que trata o Artigo 12 da presente Portaria.

§ 2º - Comprovantes de agendamento de pagamento não serão aceitos como prova de quitação da referida Taxa.

Seção IV
DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO E DA COLOCAÇÃO DO LACRE INMETRO E DO SELO DE "VERIFICADO 2014" DO IPEM-RJ

Art. 15 - Verificada a regularidade das informações prestadas e a sua correição cadastral, será emitido o Certificado de Verificação do instrumento, assim como serão instalados o lacre INMETRO e o selo de "Verificado 2014" do IPEM-RJ.

Art. 16 - É dever do taxista permissionário conferir todas as informações consignadas no Certificado de Verificação, assumindo ele toda e qualquer responsabilidade por qualquer erro após o seu recebimento.

§ 1º - Caso seja constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada, deverá o taxista permissionário, de imediato, apontar tal defeito, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

§ 2º - O permissionário que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes de fiscalização posterior exercida por qualquer órgão competente.

§ 3º - Alterações ocorridas em data posterior à da emissão do Certificado de Verificação do instrumento deverão ser informadas ao IPEM-RJ e objeto de pedido de retificação, que resultará em novo serviço a ser prestado pelo Instituto.

§ 4º - É proibida a circulação de veículo táxi cujas informações apresentadas no Certificado de Verificação do instrumento não estejam condizentes com a situação do veículo ou de seu taxímetro, sob pena de serem adotadas as sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 17 - As hipóteses de permuta, transferência de propriedade, troca do taxímetro, ocorrência de sinistros e demais não abarcadas nesta Portaria observarão o procedimento próprio estabelecido pela Portaria IPEM/GAPRE nº 638/2014, independentemente dos prazos estabelecidos no presente Ato.

Parágrafo Único - Caso não seja localizada a placa de novo veículo quando do agendamento, deverá ser observado o procedimento regulado através do § 4º do Artigo 12 desta Portaria.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - A ausência de qualquer dos documentos enumerados no Artigo anterior, o descumprimento de quaisquer dos requisitos e procedimentos de que trata a Portaria IPEM-RJ/GAPRE n.º 638/2014 ou o não comparecimento à Verificação Metrológica na data agendada implicarão no cancelamento do agendamento e na adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

Art. 19 - O permissionário que perder os prazos de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica estabelecidos nesta Portaria só poderá efetuá-la em nova data a ser designada pelo IPEM-RJ, podendo ser adotadas as medidas administrativas e as penalidades cabíveis.

Art. 20 - O procedimento relativo à Atualização de Tarifa e Verificação Metrológica para os instrumentos instalados no âmbito do município do Rio de Janeiro está disponível na página eletrônica www.ipem.rj.gov.br.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPEM-RJ.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2014

RAIMUNDO ALVES DE LACERDA
Presidente

ANEXO I

MODELO DE LACRE IDENTIFICADOR DA OFICINA CREDENCIADA

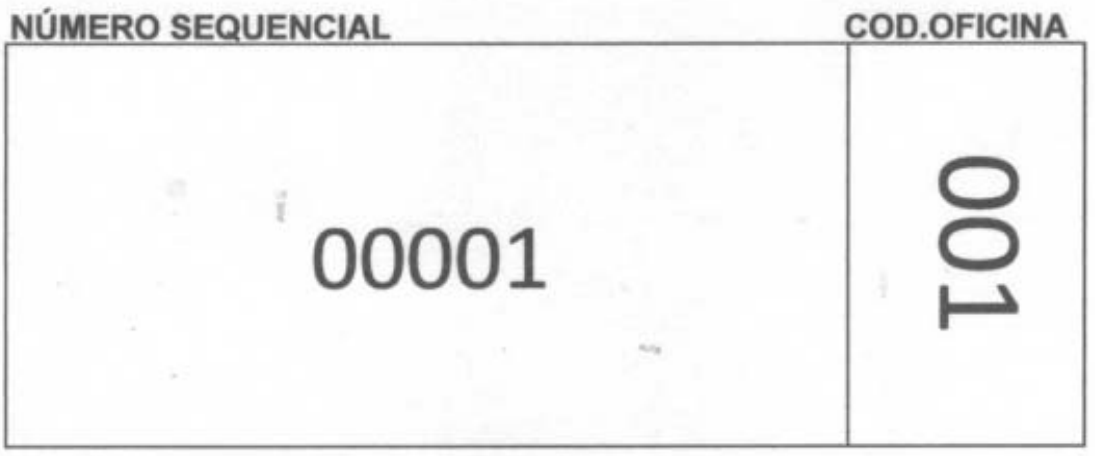

ANEXO II

Taximetro

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA (RVM)

Empresa: Nº DA PERMISSIONÁRIA

Endereço: Bairro: Telefone:

Município: Estado: C.E.P.: E-MAIL

C.N.P.J.: Inscrição Municipal: Inscrição Estadual:

Relatório dos Serviços Executados em Taximetro

Mês: Ano:

Dia	Autorização	Placa	Número da Guia	Taximetro		Natureza do Conserto ou Serviço	C.N.P.J.:	Nº ETIQUETA REPARADO	Nº DO LACRE
				Número	Marca				